

Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

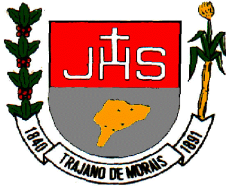
LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, sendo a patronal e aporte periódico para amortização de déficit atuarial, relativos às competências de fevereiro de 2018 até outubro de 2018, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

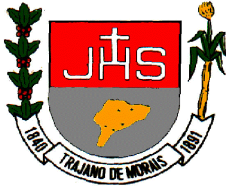
Parágrafo único – Também fica autorizado, nos mesmos moldes do caput o parcelamento de eventuais dívidas cujo vencimento esteja compreendido entre outubro de 2018 e a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de novembro de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito